

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2371/81

INTERESSADO : GILBERTO DE ANDRADE MARTINS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Estatística, na FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 226/82 - CETG - APROVADO EM 25/2/82

1.- HISTÓRICO:

Tendo passado à jurisdição deste Conselho, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, o Sr. Gilberto de Andrade Martins, na qualidade de seu Diretor, encaminhou a este Conselho a sua indicação para continuar a lecionar, como Professor II, a disciplina Estatística, integrante do Departamento de Matemática. O ofício é datado de 30 de novembro p.passado.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Prof. Gilberto de Andrade Martins é Licenciado em Matemática pela Faculdade proponente, curso concluído em 1970, com diploma devidamente registrado.

É Mestre em Ciências pela Universidade de São Paulo, área de Administração (Faculdade de Economia e Administração - USP) com Dissertação defendida em 23 de setembro de 1980. Além do curso de pós-graduação, feito na USP, anteriormente foi aprovado em disciplinas de pós-graduação no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, São José dos Campos, março-julho de 1972 (Probabilidade e Estatística) e no Instituto de Matemática da USP-São Paulo, agosto/desembro de 1972 (Técnicas de Amostragem). Fez ainda cursos de especialização: 1) Faculdade de Saúde Pública da USP - Projeções e Estimativas Populacionais, 1972, 2) Instituto de Matemática e Estatística USP - Estatística Aplicada a Ciências Biológicas, 1974, e 3) no mesmo Instituto - Análise de Regressão, também em janeiro de 1974.

É Professor-Assistente da Faculdade de Economia e Administração da USP, com carga didática de 4 horas de aula por semana (desde 1975). É Professor-Titular de Estatística na Faculdade de Administração da Fundação "Armando Álvares Penteado", aprovado com o Parecer-CFE-614/75.

Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André é Professor de Estatística desde março de 1972, tendo sido aprovado com o Parecer-CFE-3580/74. Sua grade horária comprova poder continuar a exercer essas funções.

PROCESSO CEE Nº 2371/81

PARECER CEE Nº 226/82 - fls.2.

3.- CONCLUSÃO:

Por satisfazer ao que dispõe a Deliberação-CEE 5/80 deste Conselho em seu Art. 4º, inciso II, favorável ao contrato do Professor Gilberto de Andrade Martins para, na qualidade de Professor II, continuar a ministrar as aulas de Estatística, do Departamento de Matemática, dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, sob a jurisdição deste Conselho.

São Paulo, 24 de janeiro de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/2/82

a) Consº. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente